



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmm-sales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 359/2018, de 13 de abril 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Estágio Remunerado para estudantes de ensino médio, profissionalizantes e superior nas condições que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso VII, do Art. 5º; alíneas “a”, “e” e “n”, do inciso I, do Art. 12 e, nos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal 301/2016 e na Lei Federal 11.788/2008,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Major Sales/RN., o Programa Bolsa de Estágio Remunerado para alunos das escolas públicas municipais, estaduais, particulares e instituições de ensino superior, para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Poderão participar do Programa Bolsa Estágio Remunerado estudantes de nível superior, técnico e nível médio que estiverem devidamente matriculados e com frequência regular.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá ou não estabelecer convênios com autarquias, fundações, agente de integração e as instituições de ensino, os critérios e competências para a perfeita efetivação da Bolsa Estágio Remunerado.

Parágrafo Único. O planejamento, programação, acompanhamento e avaliação do estágio fica a cargo da Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar o Programa Bolsa de Estágio Remunerado, fica autorizado o Poder Executivo a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Art. 4º A quantidade e duração do Programa Bolsa Estágio Remunerado não poderá ultrapassar os limites fixados pelo Ministério do Trabalho no que concerne à categoria de estagiários.

Art. 5º De conformidade com as disposições do Art. 9º, Lei Municipal 301/2016, foram criadas:

I - 70 (setenta) vagas para alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;

II - 30 (trinta) vagas para alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



III - 30 (trinta) vagas para alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio;

IV - 20 (vinte) vagas para alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

§ 1º - A título de retribuição pecuniária, foi concedido bolsa, com os seguintes valores:

I - bolsa-auxílio por estágio efetivamente realizada, no valor de:

a) R\$ 700,00 (setecentos reais), se alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;

b) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta), se alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional;

c) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), se alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio;

d) R\$ 300,00 (trezentos reais), se alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

§ 2º - Para os efeitos dessa Lei, os quantitativos criados pela Lei 301/2016. fica distribuídos, conforme o demonstrativo abaixo:

Unidade	* Escolaridade/Valor			
	25	10	10	05
Secretaria Mun. de Educação e Desportos	17.500,00	5.500,00	4.000,00	1.500,00
	15	05	05	02
Secretaria Mun. de Saúde	10.500,00	2.750,00	2.000,00	600,00
	05	02	02	02
Secretaria Mun. de Administração	3.500,00	1.100,00	800,00	600,00
	05	05	02	03
Secretaria Mun. de Cultura e Turismo	3.500,00	2.750,00	800,00	900,00
	05	02	05	02
Secretaria Mun. de Tributação e Finanças	3.500,00	1.100,00	2.000,00	600,00
	05	02	02	02
Secretaria Mun. de Obras e Servs. Urbanos	3.500,00	1.100,00	2.000,00	600,00
	05	02	01	01
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos	3.500,00	1.100,00	400,00	300,00
	05	02	03	02
Secretaria Mun. de Cidadania e Assis. Social	3.500,00	1.100,00	1.200,00	600,00
* Escolaridade	Superior	Médio	Médio	Especial

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei neste exercício e exercícios subsequentes, fica consignado na Lei Municipal nº 324/2017, os gastos distribuídos nas respectivas Secretarias que utilizarem-se do Programa criado na presente Lei, debitando a Gastos com Pessoal (3.1.90.11) existente.

Art. 7º Fica prescindido a autorização para abertura no orçamento corrente de Crédito Adicional Especial.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 8º Fica autorizado ainda à inclusão do programa referido no Art. 1º desta Lei, no anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, de nº 333, de 5 de junho de 2017 e Plano Plurianual – PPA, de nº 343, de 25 de outubro de 2017, para o exercício de 2018.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1º de fevereiro de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril 2018.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL